DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 9
Extrato 9

Poder Legislativo 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Convocação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 3.338, de 19 de dezembro de 2.023.

Autoriza o Município de Itaberá a receber imóvel em doação.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber em doação de Hugo Garcia Sobrinho e de sua esposa Maria Odete de Oliveira Garcia, e de João Eduardo Neto e de sua esposa Maria Aparecida Chuery Gomes de Freitas, uma área de terras com 2.185,17m² (dois mil, cento e oitenta e cinco e dezessete centímetros quadrados), integrada na matrícula n° 3.715, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva/SP, localizada na Rua 13 de Maio, centro, desta cidade, que comporta as seguintes divisas e confrontações:

"Uma área de terras delimitada por um polígono irregular medindo 2.185,17 m²; com 477,14m de perímetro, situada no Munícipio de Itaberá-SP, cuja descrição inicia-se no vértice P-01 de coordenadas X: 689.866,05 e Y: 7.359.748,12; se define de acordo com as informações descritas na tabela abaixo:

de	X	Y	até	azimute	dist. (m)	confrontações
P-01	689.866,05	7.359.748,12	P-02	57°28'50"	15,27	Rua 13 de Maio/Rua 9 de Julho
P-02	689.878,93	7.359.756,33	P-03	148°39'30"	65,46	Area Remanescente 4 da Matrícula n° 3.715
P-03	689.892,57	7.359.733,95	P-04	148°39'30"	39,26	Area Remanescente 1 da Matrícula n° 3.715
P-04	689.912,98	7.359.700,42	P-05	104°11'43"	12,60	Area Remanescente 1 da Matrícula n°3.715
P-05	689.925,21	7.359.697,32	P-06	59°43'55"	134,30	Area Remanescente 1 da Matrícula n° 3.715
P-06	690.041,21	7.359.765,02	P-07	145°29'09"	8,07	Area Remanescente 1 da Matrícula n° 3.715
P-07	690.045,78	7.359.758,36	P-08	225°21'05"	3,17	Gerfison André Brito
P-08	690.043,53	7.359.756,14	P-09	238°12'04"	5,88	Gerfison André Brito
P-09	690.038,53	7.359.753,04	P-10	237°56'27"	7,89	Maria Odete de Oliveira
P-10	690.031,84	7.359.748,85	P-11	338°08'08"	8,18	Gesiani de Oliveira Dias Daniel
P-11	690.024,89	7.359.744,53	P-12	150°49'57"	0,49	Gesiani de Oliveira Dias Daniel
P-12	690.025,13	7.359.744,10	P-13	238°06'06"	11,35	José Roberto Garcia
P-13	690.015,49	7.359.738,10	P-14	327°24'27"	0,72	Antônio Carlos Silva Junior
P-14	690.015,10	7.359.738,71	P-15	237°58'32"	9,54	Antônio Carlos Silva Junior
P-15	690.007,01	7.359.733,65	P-16	152°39'00"	1,63	Antônio Carlos Silva Junior
P-16	690.007,76	7.359.732,20	P-17	246°00'41"	15,61	Leandro Bueno Sampaio

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2BE1-792F-2CA5-B9DE e informe o código 2BE1-792F-2CA5-B9DE

P-17	689.993,49	7.359.725,85	P-18	326°25'36"	0,78	Area Remanescente 2 da Matrícula n° 3.715
P-18	689.993,05	7.359.726,50	P-19	239°43'55"	91,42	Area Remanescente 2 da Matrícula n° 3.715
P-19	689.914,09	7.359.680,41	P-20	328°39'30"	24,07	Célio dos Santos Costa
P-20	689.901,57	7.359.700,98	P-21	328°39'30"	51,19	Area Remanescente 3 da Matrícula n° 3.715
P-21	689.874,94	7.359.744,70	P-01	291°02'25"	9,52	Area Remanescente 3 da Matrícula n° 3.715

Parágrafo único. A área recebida em doação pelo Município será destinada a implantação de via pública, prolongamento da Rua 9 de Julho, interligando a Rua São Pedro.

Art. 2º Em decorrência da doação, as obras inerentes a extensão da via pública, que incluem extensão de rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica, rede de distribuição de água potável e coleta de esgotos sanitários, instalação de guias e sarjetas, pavimentação e calçadas para pedestres, não importarão em ônus para doadores, obrigando-se o Município a realizar estas obras as suas expensas.

Art. 3º O Município arcará com as despesas necessárias a transcrição da doação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 19 de dezembro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2BE1-792F-2CA5-B9DE e informe o código 2BE1-792F-2CA5-B9DE

Lei nº 3.339, de 19 de dezembro de 2.023.

Autoriza o Município a locar imóvel para instalação de indústria de confecção.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a locar, na forma da Lei nº 2.094, de 30 de março de 2006, que "Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Itaberá e dá outras providências", o prédio de uso comercial de propriedade de João Pedro Alves Filho, inscrito no CPF com o nº 983.442.188-53, com área construída de 181,04 m^2, situado na Rua Joana Francisca Simon Sola, 60, no Residencial Canadá, em Itaberá, destinando-o a instalação da empresa Patrícia da Silva Araújo Confecções (JP Confecções), inscrita no CNPJ com o nº 52.639.773/0001-16, para fins de consecução de suas atividades fabris de confecção de vestuários.

Art. 2º A locação poderá ser contratada por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se prorrogação por igual período, desde que justificado o interesse público consubstanciado no desenvolvimento industrial do Município e na geração de emprego e renda.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 19 de dezembro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2BE1-792F-2CA5-B9DE e informe o código 2BE1-792F-2CA5-B9DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.340, de 19 de dezembro de 2.023.

Institui gratificação mensal de serviço de apoio administrativo a Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal de serviço em valor equivalente a menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente a 01 (um) servidor público municipal, titular de cargo efetivo e que atue, sem prejuízo de suas funções originárias, no apoio administrativo a Secretaria de Saúde.

§1º A gratificação de serviço disposta no *caput* somente será paga nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão e após formal designação; não se incorporará aos rendimentos do servidor e não poderá ser cumulada com o pagamento de gratificação por trabalhos extraordinários decorrente das atividades que motivaram sua concessão.

§ 2º São funções de apoio administrativo a Secretaria de Saúde:

- Alimentação do sistema E-SUS;

- Alimentação e manutenção dos profissionais cadastrados no Sistema Prontuário Eletrônico (FIORILLI);

- Alimentação e manutenção dos indicadores do Preveni Brasil:

Indicador 1: proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

Indicador 2: proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Indicador 4: proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2BE1-792F-2CA5-B9DE e informe o código 2BE1-792F-2CA5-B9DE

Indicador 5: proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;

Indicador 6: proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre;

Indicador 7: proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 19 de dezembro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2BE1-792F-2CA5-B9DE e informe o código 2BE1-792F-2CA5-B9DE

Lei nº 3.341, de 19 de dezembro de 2.023.

Dispõe sobre criação de cargo de provimento efetivo de nutricionista.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, para provimento por concurso público, o seguinte cargo público efetivo, a ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
1 (um)	Nutricionista	40 horas semanais	14-A, da Tabela I de Cargos Administrativos/ Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino Superior em Nutrição; Registro no Conselho Regional de Classe.

Art. 2º As competências e atribuições do cargo criado no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições do cargo criado pelo art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 19 de dezembro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2BE1-792F-2CA5-B9DE e informe o código 2BE1-792F-2CA5-B9DE

Anexo Único da Lei nº 3.341, de 19 de dezembro de 2.023.

Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.

Nutricionista:

Executar atividades profissionais típicas correspondentes à habilitação em nutrição; planejar serviços ou programas de nutrição e de alimentação; elaborar cardápios; fornecer lista de produtos e alimentos a serem utilizados no preparo; prestar acompanhamento e orientações às cozinheiras no preparo; ministrar cursos e palestras de educação alimentar aos demais servidores e à população em geral; elaborar e executar projetos em sua área de atuação; orientar os setores de compras e de licitação da Prefeitura Municipal na aquisição de alimentos e; executar outras atividades correlatas.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2BE1-792F-2CA5-B9DE e informe o código 2BE1-792F-2CA5-B9DE

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2023
CONTRATO Nº 112/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONTRATADO: AUTO POSTO QUATIZADA LTDA
OBJETO: 7º Termo de Aditivo - Reequilíbrio econômico-financeiro dos preços do contrato que tem por objeto a aquisição de combustíveis para abastecimento em bomba, dos veículos da Prefeitura Municipal de Itaberá.
VIGÊNCIA: 08/06/2024

.....

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO
www.itabera.sp.leg.br

PRIMEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023.

A **Câmara Municipal de Itaberá**, Estado de São Paulo, considerando a realização de concurso público homologado por força de despacho/edital publicado aos 15 de dezembro de 2023, para o cargo de **Auxiliar Administrativo**, convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no período de 20 a 29 de dezembro de 2023, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria da Câmara Municipal, sita na Rua Josephina Silva Mello, nº 550, centro, a fim de apresentar os documentos constantes nos itens 7.3 do Edital de Abertura, bem como iniciar os procedimentos para realização do exame médico e para as demais exigências constantes do referido Edital.

Os candidatos habilitados no exame médico serão nomeados, por estrita ordem de classificação, a critério da autoridade nomeante.

O candidato que não comparecer em Secretaria para apresentação dos documentos solicitados e/ou não concluir os exames médicos no prazo fixado pela Secretaria, quando da entrega dos documentos exigidos, considerar-se-á desclassificado.

HABILITADO EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:		
Classificação:	**Documento de Identidade:**	**Nome:**
1°	62565328-2	RENAN BORTOLO PORTES
2º	560114692	MARCELO ALVES PROENCA

O candidato terá o prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação, para tomar posse na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaberá.

Comunique-se pessoalmente os convocados, nos termos do edital, inicialmente por telefone e, havendo insucesso, por telegrama e por carta com aviso de recebimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itaberá, 18 de dezembro de 2.023.

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO GERALDO NOVAES DE MACEDO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Pedro Geraldo Novaes de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Itaberá

Publicada, por inteiro teor, na Secretaria da Câmara Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 18 de dezembro de 2023, e remetida para publicação no DOMI no mesmo dia.

Amanda Aparecida Melo
Auxiliar Administrativo